

164



ESTADO DE GOIÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS**

INSC. C.G.C. (M.F.) 01740505/0001-55

ADM. 1993/1996

**Lei nº 10/94**

Faço saber que a Câmara Municipal de Damianópolis, Estado de Goiás, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Cancela descontos em folha de pagamento em forma de contribuição com o IPASD, e dá outras providências:

Art. 1º - Ficam isentos de qualquer contribuição para com o IPASD - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Damianópolis, todos os agentes políticos com mandato eletivo 93/96, com assento a esta Câmara Municipal de Damianópolis.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Julho de 1.994.

Damianópolis, 04 de agosto de 1.994

Pedro do Espírito Santo Dias  
Prefeito Municipal